CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuído, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA,** pessoa física, brasileiro, analista de sistemas, portador do **CPF nº 004.364.133-45 e RG nº 2.250.461 – SSP/PI,** residente e domiciliado no Conjunto Petrônio Portela Q-10 C-04, S/N°, COHAB, CEP 64.606-365, na cidade de Picos, Estado do Piauí, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO,** *têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso e Prestação de Serviços de Software, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª. O presente instrumento tem como objeto Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para locação de software e prestação de serviços técnicos para a manutenção e atualização do Portal da Transparência do Município de Bocaina – PI.

DA LICENÇA DE USO

CLÁUSULA 2ª. A presente licença de uso do software do sítio/portal na rede mundial de computadores terá os aspectos da irretratabilidade e da irrevogabilidade.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 3ª. A prestação de serviços de software compreenderá as seguintes atividades: Desenvolvimento e hospedagem: Desenvolver e hospedar software em servidor acessível ininterruptamente na rede mundial de computadores. Treinamento: Preparar pessoa designada para o uso do software. Auxiliar: Manutenção de sítio/portal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4ª. A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 5º. A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de contratar funcionários com os seguintes conhecimentos técnicos de operação de sistema operacional Windows ou Linux, a fim de que possam operar e alimentar o portal.

DAS ATUALIZAÇÕES

CLÁUSULA 6ª. Fica acertado entre as partes que a **CONTRATADA** poderá, sem interferência da **CONTRATANTE**, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias de uma versão para outra do sistema web.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 7ª. O presente contrato terá início no dia 19 de janeiro de 2023 com término em 31 de Dezembro de 2023, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8ª. O preço ajustado na assinatura deste contrato, para a presente prestação de serviço, é de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, totalizando o valor de R$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), cujo pagamento ao CONTRATADO será feito pelo CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 9ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

DO FORO

CLÁUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca de Picos-PI para dirimir as dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. E por concordarem e acharem justas as cláusulas acima assinam as partes o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bocaina-PI, 19 de janeiro de 2023.

Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal
CPF Nº 007.038.923-39

FRANCISCO GIOVANE DE SOUSA
Analista de Sistema
CPF Nº 004.364.133-45
RG Nº 2.250.461 – SSP/PI

TESTEMUNHAS:

CPF:
RG:

CPF:
RG: